DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12556/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15312/2016
PROTOCOLO	: 1691059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41, DE 2016
CONTRATADO	: EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALRES LTDA
VALOR	: R$ 109.432,05
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da formalização do **Contrato Administrativo n. 41/2016** (segunda fase), entre o Município de Dourados (por meio do Fundo Municipal da Saúde) e a empresa Empório Médico Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de produtos alimentícios nutricionais (nutrição enteral e fórmulas infantis), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 5, fls. 16-29).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) verificou as peças constantes dos autos, como se observa na Análise n. 27.402/2016 (peça n. 9, fls. 38-41) em seguida a Procuradoria de Contas (PRC), examinou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-2ªPRC-10722/2017− (peça n. 10, fl. 42), sendo que ambas opinaram pela regularidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avalição dos documentos em julgamento, constato que a formalização do contrato administrativo n. 41/2016 está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 41, de 2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Empório Médico Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB